

RESOLUÇÃO Nº 017/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. (Alterada pelas Resoluções nº 111/2017 e nº 069/2018)

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 024/2016, Parecer nº 018/2016, tomada em sua sessão plenária de 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela FURB têm a finalidade de formar docentes e pesquisadores, proporcionando aos alunos formação científica e cultural ampla e aprofunda e a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos do saber.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem 02 (dois) níveis de formação:

- I - Mestrado (profissional e/ou acadêmico), que confere o título de Mestre (M.Sc.); e
- II - Doutorado, que confere o título de Doutor (Dr.).

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno até a respectiva defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o aluno, por qualquer razão, afastar-se da FURB, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º A extensão do prazo poderá ser concedida, excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por aluno que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 2/18

II - se o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: plano de trabalho com cronograma de execução das atividades faltantes; documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do aluno em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação por parte do Colegiado do Programa.

III - estar em dia com as suas obrigações financeiras junto à FURB.

§ 3º Nos cursos de Mestrado Profissional a duração máxima será de 30 (trinta) meses, de acordo com as exigências do Comitê de Área do Programa.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o aluno deverá cursar disciplinas obrigatórias e eletivas/optativas do respectivo curso.

Art. 5º A execução de cada Programa ficará a cargo de um Colegiado definido pelo respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º O Conselho Técnico de Pós-Graduação é um órgão consultivo, vinculado à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, e a este caberá a proposição de políticas gerais para a pós-graduação, bem como a coordenação geral do sistema de pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

Parágrafo único. O Conselho Técnico de Pós-Graduação se reunirá, ordinariamente, uma (01) vez por mês, conforme calendário definido por seus membros.

Art. 7º O Conselho Técnico de Pós-Graduação será constituído pelo(s) (por):

I - pró-reitor responsável pela Pós-Graduação na FURB, a quem caberá a Presidência;

II - coordenadores de Programas *stricto sensu*;

III - 02 (dois) representantes dos alunos, um do Mestrado e outro do Doutorado, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução;

IV - chefia da Divisão de Pós-Graduação - DPG da FURB.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, entende-se por pares os representantes estudantis nos diversos colegiados de cada Programa.

§ 2º A reunião para eleição dos representantes dos alunos será convocada pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 3/18

Art. 8º Compete ao Conselho Técnico dos Coordenadores de Pós-Graduação:

- I – propor o programa geral das atividades de Pós-Graduação, para aprovação pelo CEPE;
- II – propor o regulamento de Pós-Graduação, para aprovação pelo CEPE, bem como instruções complementares;
- III – propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- IV – propor atividades para o desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação da FURB;
- V – propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;
- VI – avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;
- VII – propor à PROPEX a intervenção, a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento;
- VIII – deliberar sobre a criação de novos Programas e cursos de Pós-Graduação e encaminhar ao CEPE as respectivas deliberações, de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IV DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por uma ou várias Unidades Universitárias e deverão atender aos requisitos para cursos novos exigidos pelos órgãos competentes, federal e estadual.

Parágrafo único. A FURB poderá promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e Doutorado com outras instituições de nível superior, respeitada a legislação, a fim de viabilizar a formação de recursos humanos em áreas com comprovada carência de Mestres e Doutores.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação, assim como os cursos citados no parágrafo único do artigo anterior, deverão ser aprovados pelos Conselhos Superiores competentes, após consulta ao Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Programas só efetuarão matrículas após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 4/18

CAPITULO V DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão um Colegiado, órgão de coordenação didático-científica, vinculado a uma Unidade Universitária, presidido pelo seu coordenador e, extraordinariamente, pelo Pró-Reitor responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 1º Os colegiados serão compostos pelos seus professores permanentes e representação discente.

§ 2º O colegiado do Programa elegerá o seu coordenador e vice-coordenador, de acordo com o respectivo Regulamento.

Art. 12. As competências dos colegiados serão definidas pelo Regulamento de cada Programa, respeitados os seguintes critérios gerais:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos/programas;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor o Plano Plurianual do PPG, de vigência equivalente ao período avaliativo da CAPES, documento contendo o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, as metas de produtividade compatibilizadas com os documentos referenciais de suas áreas junto à CAPES e os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 5/18

Art. 13. As competências dos coordenadores de Programa estarão disciplinadas nos Regulamentos de cada Programa, respeitados os seguintes aspectos gerais:

- I - representar o Colegiado e o curso/programa, sempre que se fizer necessário;
- II - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;
- III - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- IV - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- V - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso/programa;
- VI - gerenciar os recursos financeiros envolvidos no curso/programa;
- VII - informar aos órgãos competentes a oferta de disciplinas e os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VIII - informar aos alunos, no primeiro dia de aula, sobre as normas do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre o seu funcionamento;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- X - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- XI - exercer a orientação pedagógica dos alunos do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- XII - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- XIII - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação.

CAPITULO VI DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 14. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa pleiteado.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa pleiteado, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado do Programa, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não serão admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles com período menor a 02 (dois) anos, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 6/18

Art. 15. Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único. Por proposta fundamentada pelo candidato, o Colegiado do Programa poderá dispensar essa exigência.

Art. 16. A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período e forma previamente estabelecidos por Edital.

Art. 17. Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição;
- II - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado);
- III - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- IV - *curriculum vitae* preenchido na **Plataforma Lattes** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (com comprovante);
- V - documento de identificação;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela FURB;
- VII - os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 18. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que aprovado pela coordenação do Programa.

Art. 19. As coordenações tornarão público o resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPITULO VII DA MATRÍCULA

Art. 20. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo que essa será permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 21. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 7/18

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do respectivo Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 22. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará em abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 23. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o aluno ficará dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 24. O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 25. As solicitações de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo aluno às Secretarias dos Programas, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

CAPITULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – se for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 03 (três) disciplinas distintas;

II – se não efetuar a matrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

III – se for reprovado mais de 01 (uma) vez no processo de qualificação;

IV – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V – a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá o seu reingresso considerado como nova matrícula.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 8/18

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O currículo dos cursos de mestrado e de doutorado abrange uma sequência ordenada de atividades acadêmicas, sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas, preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos, cuja integralização constitui pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação (quando exigido), elaboração e defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, sob a forma de programa a ser desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados.

§ 2º São chamadas de disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do programa geral do curso, bem como ao estudo e à pesquisa no campo da disciplina específica.

§ 3º São chamadas de disciplinas eletivas ou optativas aquelas que compõem e definem a área de concentração e linha de pesquisa.

§ 4º Os seminários devem ser específicos para cada Programa.

§ 5º Por Dissertação entende-se o trabalho final escrito de conclusão de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado.

§ 6º Por Tese entende-se o trabalho final escrito de conclusão de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado.

Art. 28. As alterações na estrutura curricular, incluída a mudança no número de créditos, deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa, com parecer encaminhado ao CEPE, para posterior aprovação.

Art. 29. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento nos cursos de mestrado e de doutorado será feita por disciplina, considerando os aspectos de eficiência e assiduidade.

Art. 31. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 32. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota/conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 9/18

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Aprovado em Disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º Será atribuído o conceito provisório "I" (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em "D" (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Será considerado aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§ 3º O conceito "J" representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito "K" representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas/conceito: S - Satisfatório e N - Não-Satisfatório.

§ 6º O conceito "T" representa a validação de disciplinas cursadas em outra IES.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos "A", "B", "C" e "D", respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O CR será o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se achar inscrito o aluno.

Exemplifica-se:

Cálculo do CR



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria

Fls. 10/18

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
FURB 1	4	C	1	4
FURB 2	3	B	2	6
FURB 3	3	R	0	0
FURB 4	4	C	1	4
FURB 5	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

$$CR 23:17 = 1,4$$

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, será o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 35. O aluno que obtiver conceito "D" numa disciplina deverá cursar outra ou repeti-la.

Art. 36. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" será computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 37. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um e três décimos);
- II - obtiver CA inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III - obtiver conceito "D" (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 38. A orientação didático-pedagógica do aluno será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

Parágrafo único. O orientador do aluno será aprovado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do respectivo Regulamento Interno.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 11/18

Art. 39. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

Art. 40. Caberá, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do aluno;
- II - propor o nome do coorientador, se entender necessário;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do pós-graduando;
- IV - promover reuniões periódicas com o aluno;
- V - prestar, ao aluno, assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VIII - garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução e no Regulamento próprio do Programa.

Art. 41. Cada orientador poderá assumir, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que esse participa como permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá distribuir, o mais igualitariamente possível, o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPITULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 42. Para satisfazer a exigência de suficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, no caso de mestrado, e 02 (duas), no caso do doutorado, o aluno precisará ser aprovado em exame realizado pelo FURB Idiomas ou em disciplina em língua estrangeira oferecida pelo Programa no qual encontra-se matriculado ou outra forma regulamentado pelo Programa.

§ 1º O exame de suficiência será aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os alunos matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado deverão mostrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 43. A língua estrangeira necessária será especificada pelo Regulamento de cada Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 12/18

CAPITULO XII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 44. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas nas seguintes situações:

I - créditos de disciplinas cursadas na FURB, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa no qual o aluno estiver matriculado;

II - créditos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino, desde que compatíveis com o Programa ao qual o aluno está vinculado, até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º Apenas as disciplinas com conceitos "A" e "B" poderão ser aproveitadas.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *stricto sensu* e desde que recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 45. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 46. O aproveitamento de créditos decorrentes de disciplinas realizadas em cursos na própria Instituição e fora dela será normatizado nos programas e deverá fazer parte dos respectivos Regulamentos.

CAPITULO XIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 47. Todo aluno deverá preparar, obrigatoriamente, em conjunto com seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, devendo o mesmo ser entregue na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Projetos que envolvam investigação com animais ou seres humanos deverão obter aprovação dos respectivos Comitês de Ética (ver redação nacional).

Art. 48. Todo aluno candidato ao título de Mestre ou de Doutor, após o pagamento das taxas escolares, deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Dissertação ou Tese.

CAPITULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. Todo aluno candidato ao título de Mestre e Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 13/18

Art. 50. O exame de qualificação será constituído pela defesa do projeto de pesquisa, que deverá ser feito durante a realização das disciplinas ou após o aluno integralizar os créditos previstos no Regulamento de cada Programa.

Art. 51. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e respectivo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 52. A forma do exame de qualificação e os critérios de avaliação ficarão a critério do Regulamento de cada Programa.

Art. 53. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado à Coordenação do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 54. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para cursos de mestrado e de 06 (seis) meses para cursos de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 55. Todo aluno, candidato ao título de Mestre ou de Doutor, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas as normas do Programa.

§ 3º A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 5º A dissertação ou tese deve conter, além do resumo em linguagem científica, um resumo como apêndice em linguagem direcionada ao público em geral, em português e em inglês, a fim de promover a divulgação científica dos resultados das pesquisas desenvolvidas na FURB, sendo a PROPEX responsável pela realização de atividades de apoio”. (NR) (Incluído pela Res. 69/2018)

Art. 56. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora, composta por portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca examinadora de dissertação será composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) externo à FURB e 01 (um) suplente.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 14/18

§ 2º A banca examinadora de tese será composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo 02 (dois) externos à FURB e 02 (dois) suplentes.

§ 3º A solicitação da banca examinadora para defesa da dissertação ou da tese deverá ser feita pelo orientador do aluno, indicando título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa.

§ 4º Os membros da banca examinadora, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, serão nomeados através de portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 5º A defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, respectivamente, após a emissão da portaria de nomeação.

§ 6º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 7º Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento desse, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 57. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o aluno que tiver cumprido as exigências estabelecidas nesta Resolução e no Regulamento específico do Programa.

Art. 58. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com a aprovação da coordenação do Programa, poderá ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O aluno também deverá apresentar, à Secretaria do Programa, a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Regulamento de cada Programa.

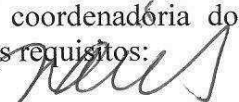
Art. 59. O título de Mestre e de Doutor é conferido ao aluno que atender aos seguintes critérios:

- I - completar o mínimo de créditos do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, com rendimento de acordo com o disposto no Regulamento do Programa;
- II - atender às exigências de proficiência em língua estrangeira;
- III - tiver a dissertação ou tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- IV - apresentar as cópias da versão final da dissertação ou da tese à coordenação do Programa.

CAPÍTULO XVI

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA O ALUNO

Art. 60. O aluno regular de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB que cursou, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação do Programa, o Certificado de Especialização, desde que preenchidos os seguintes requisitos:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 15/18

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 03 (três) anos;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e CA igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos);
- III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 61. O aluno que receber Certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 62. O Certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno estava matriculado.

Art. 63. O Regulamento de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas para obtenção do Certificado de Especialização, além das previstas nesta Resolução.

CAPITULO XVII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 64. A FURB poderá aceitar nos seus Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - alunos não vinculados: graduandos ou graduados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – alunos vinculados a outras instituições: aqueles regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB.

Art. 65. O aluno não vinculado deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição;
- II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 66. O aluno vinculado a outra instituição deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição;
- II - cópia do Histórico Escolar do programa de pós-graduação;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 67. A inscrição deverá receber aprovação do coordenador do Programa e será feita na Secretaria do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 16/18

Art. 68. A matrícula dos alunos não vinculados e dos vinculados a outra instituição será válida pelo período em que estiverem cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os alunos não vinculados e os vinculados a outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

~~§ 4º O aluno não vinculado poderá matricular-se em até 03 (três) disciplinas do Programa.~~

§ 4º O aluno não vinculado poderá matricular-se **em até 02 (duas) disciplinas por período letivo**, limitada a 06 (seis) disciplinas do Programa, desde que consecutivas.” (NR) (Alterado pela Res. nº 111/2017).

CAPITULO XVIII DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 69. A FURB oferecerá oportunidade de treinamento, em nível de pós-doutoramento, a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes:

I - caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Pós-Doutoramento;

II - caberá ao professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, à qual compete a homologação do aceite;

III - após sua aceitação e registro interno no setor competente, o pesquisador será identificado, no âmbito da FURB, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos alunos de pós-graduação;

IV - caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na FURB;

V - caberá ao Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o pós-doutorando, prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB e ao órgão interno competente sobre o término das suas atividades.

CAPITULO XIX DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E ORIENTADORES

Art. 70. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ocorrer, obrigatoriamente, através de edital específico para esta finalidade, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 17/18

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

§ 2º Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar, obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um projeto de pesquisa em uma das linhas do Programa onde ele seja o coordenador;

II - publicações equivalentes, no mínimo, ao nível "Regular", nos últimos 02 (dois) anos, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do respectivo PPG.

Art. 71. Todos os docentes permanentes dos Programas deverão ser recredenciados pelo próprio programa a cada período de 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos gerais:

I - atividade docente no programa e orientações de acordo com critérios do documento de área para o núcleo de docentes permanentes (NDP) do respectivo programa;

II - publicação de acordo com o estabelecido pelo Plano Plurianual conforme Art.12º, item VII e equivalentes, no mínimo, em nível "Bom", segundo os critérios da CAPES para avaliação da produção intelectual na área do respectivo programa.

Art. 72 O docente será descredenciado caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado, concorrente ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o descredenciamento do docente.

CAPITULO XX DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS PELOS DISCENTES

Art. 72-A Cabe à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB realizar anualmente a avaliação dos programas, orientações e disciplinas pelos discentes e levar os resultados da avaliação ao conhecimento dos discentes e para discussão aos colegiados dos cursos e ao Conselho Técnico". (NR) (Incluído pela Res. 69/2018)

CAPITULO XX CAPÍTULO XXI (Renumerado pela Res. 69/2018) DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 017/2016/Reitoria
Fls. 18/18

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Resolução nº 54/2012, de 10 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 16 de maio de 2016.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO